

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 30/08/18
Presidente

MENSAGEM Nº 036/2018.

RIO LARGO/AL, 21 DE AGOSTO DE 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ALVES DE FARIAS
Vereador- Presidente
Câmara Municipal de Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. ALTERA ARTIGO 4º DA LOA/2018. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO LIMITE AUTORIZADO.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, informo que o Poder Executivo do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, identificou a necessidade de alteração do limite para Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2018, tendo em vista a iminência de dificuldades na execução orçamentária 2018, tornando assim necessário o envio do presente Projeto de Lei nº 36/2018, que **"ALTERA O ART. 4º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 – LEI Nº1.781/2017, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

2. A Lei Orçamentária Anual de 2018 autorizou, quando de sua aprovação por essa Casa Legislativa, um limite para abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar de até 10% da Receita Prevista para 2018, o que corresponde a um total máximo de R\$16.003.271,35 como limite máximo para suplementação em 2018.

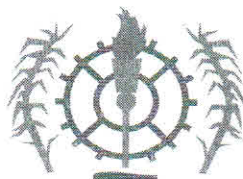
3. Ocorre que a Secretaria Municipal de Planejamento, analisando os dados apurados da execução orçamentária do Município no exercício financeiro de 2017, identificou que a suplementação autorizada em 2017 foi de 60%, sendo este limite bem superior à autorizada no atual orçamento de 2018.

4. Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, a autorização prévia para abertura de crédito adicional suplementar é devidamente prevista na Constituição Federal, considerada inclusive uma das poucas exceções ao princípio da exclusividade do Orçamento Público, e serve justamente para retificar ou ajustar o planejamento inicialmente elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, incluindo nessa autorização também o próprio Poder Legislativo.

5. Percebe-se que essa autorização visa ajustar distorções que são identificadas ao longo da execução orçamentária, e não representa



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

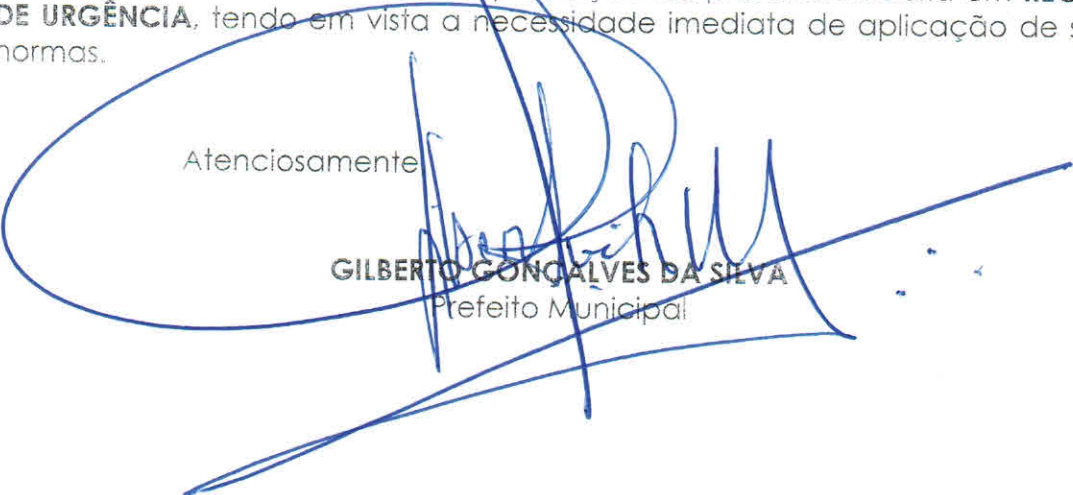
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

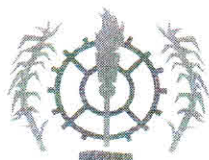
autorização de recurso novo, mas tão somente movimentação de créditos orçamentários de ações que não se apresentam prioritárias para ações com máxima prioridade, tais como Educação, Saúde e Assistência Social.

6. Considerando a execução do exercício corrente, o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, estabelecido inicialmente em 10% e atualizado para 30% na Lei nº 1.788/18, apresenta-se inferior ao mínimo necessário para que não haja interrupção em nenhuma área de políticas públicas do Município, o que pode afetar toda população, serviços públicos, servidores municipais, o próprio Legislativo municipal e a execução de programas estaduais e federais, justamente pela iminência de necessidade de suplementações, neste exercício, acima do limite previamente autorizado de 30%, entretanto inferior aos 60% autorizados em 2017.

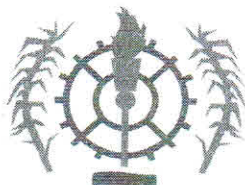
7. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Atenciosamente


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: “ALTERA O ART. 4º, INCISO I, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 – LEI Nº1.781/2017, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

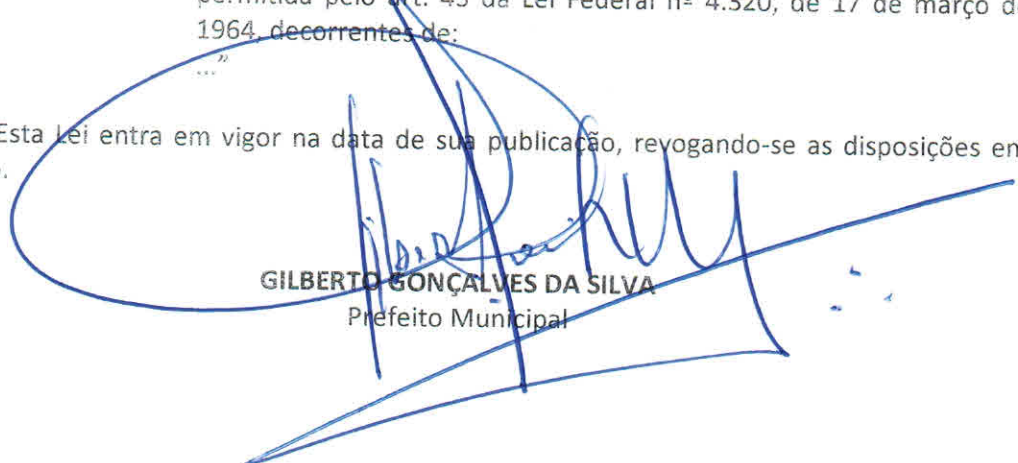
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

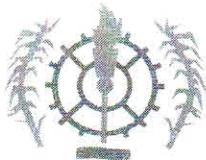
Art. 1º. O art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, mediante a utilização de recursos na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
RIO LARGO**
Simplicidade e Trabalho